



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.752, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), a oferecer garantias e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito e garantir com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), destinados a Despesas de Capital, para execução de diversos projetos no município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as normas do agente financeiro e as condições específicas, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à execução dos programas e ações a serem estipulados da seguinte forma:

I - R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais) a serem destinados à execução de projetos de drenagem;

II - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a serem destinados à execução de projetos de pavimentação de ruas de terra.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar todas as planilhas financeiras, orçamentária, de quantitativo, bem como, o cronograma físico financeiro de todas as obras a serem realizadas com os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o “caput”, do art. 1º desta Lei, para a Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura dos referidos contratos de obras públicas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder com a prestação de contas para a Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG a cada R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) utilizados nas obras que sejam provenientes da operação de crédito a que se refere o “caput” do art. 1º.

Art. 3º Fazem parte dessa Lei o “Anexo I – Logradouros a Serem Pavimentados” e o “Anexo II - Drenagens a Serem Executadas nos Respectivos Logradouros”.

§1º Os valores dispostos no art. 1º da presente Lei serão utilizados na execução da pavimentação asfáltica e drenagem dos logradouros do “Anexo I – Logradouros a Serem Pavimentados” e do “Anexo II - Drenagens a Serem Executadas nos Respectivos Logradouros”.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§2º Poderão ser utilizados outros recursos que não sejam os dispostos no art. 1º desta Lei para a execução da pavimentação asfáltica e da drenagem dos logradouros do “Anexo I – Logradouros a Serem Pavimentados” e do “Anexo II - Drenagens a Serem Executadas nos Respectivos Logradouros”.

§3º Os logradouros constantes no “Anexo I – Logradouros a Serem Pavimentados” e no “Anexo II - Drenagens a Serem Executadas nos Respectivos Logradouros” terão prioridade na execução das obras sobre os demais logradouros públicos do Município de Lagoa Santa/MG na aplicação do recurso disposto no art. 1º desta Lei.

§4º Entre os logradouros dispostos no Anexo I e Anexo II desta Lei não existirá prioridade, cabendo ao Município determinar a ordem de execução da pavimentação asfáltica e da drenagem nestes os referidos logradouros.

Art. 4º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1º desta Lei, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição da República, bem como as receitas de que tratam as alíneas “b”, “d” e “e” do inciso I, o inciso II do caput, do art. 159, combinados com o § 3º, do art. 159, e conforme inciso IV, do art. 167, todos da Constituição da República, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica autorizada a transferência dos recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§4º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no caput, do art. 1º, para atender ao disposto nesta Lei, podendo esses créditos ser reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.